

Resolução nº 0922/2015-CR

Dispõe sobre o pedido de reconsideração e efeito suspensivo interposto pela empresa Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, contra a decisão exarada na Resolução nº 0719/2015 – CR, conforme processo nº 201400029005234.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o pedido de reconsideração e efeito suspensivo interposto pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Despacho nº 0121/2015 da Gerência de Saneamento Básico, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o relatório e voto exarado no Relatório nº 0255/2015, que passa a fazer parte integrante deste ato;



Considerando que o pedido de reconsideração interposto pela empresa Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO não apresenta fato novo ou circunstância relevante que justifique a modificação da decisão exarada na Resolução nº 0719/2015 – CR;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 02 de junho de 2015,

RESOLVE:

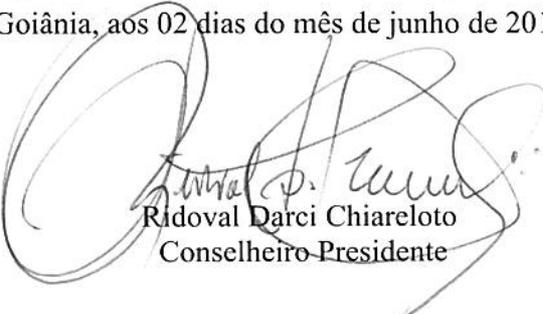
Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração interposto pela empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, por falta de amparo legal, pois, não apresenta fato novo ou circunstância relevante que justifique a modificação da decisão exarada na Resolução nº 0719/2015 - CR.

Art. 2º A empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO deverá cumprir a decisão de que trata a Resolução nº 0719/2015 – CR, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência deste ato.

Parágrafo único. A empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, no prazo de 10 (dez) dias, contados do atendimento da decisão de que trata o “caput” deste artigo, deverá dar ciência à Gerência de Saneamento Básico da AGR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2015.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro-Presidente

GESB